

EMENTA: Estabelece novos limites para a zona urbana do município, revogando a Lei Nº 339/90 e alterando a Lei Complementar Nº 602/2007 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os novos limites da zona urbana da cidade de Ibimirim, nos seguintes termos:

- Inicia-se o perímetro no vértice CUI-M-0001, de coordenadas N 9.014.361,12m e E 620.496,09m; Limite Topográfico deste, segue confrontando com DNOCS e Félix Bezerra da Silva, com os seguintes azimutes e distancias: 251º49'49" e 339,57m até o vértice CUI-P-0002, de coordenadas N 9.014.255,232m e E 620.173,45m; 260º32'43" e 207,22m segue confrontando com João Joaquim da Silva até o vértice CUI-P-0003, de coordenadas N 9.014.221,19m e E 619.969,04m; 257º25'44" e 151,67 m segue confrontando até o vértice CUI-P-0004, com Leandro Aives da Silva de coordenadas N 9.014.188,18m e E 619.821,01m; 239º48'44" e 79,27 m segue confrontando com a Estrada Petrolândia até o vértice CUI-P-0005, de coordenadas N 9.014.148,32m e E 619.752,49m; 242º57'21" e 74,34 m segue confrontando com Maria Rosa Tavares de Albuquerque até o vértice CUI-P-0006, de coordenadas N 9.014.114,52m e E 619.686,28m; 267º06'08" e 235,38 m segue confrontando Arcelino Alexandre da Silva até o vértice CUI-P-00007, de coordenadas N 9.014.102,62m e E 619.451,20m; 262º38'06" e 204,31 m segue confrontando Edvaldo Vasconcelos até o vértice CUI-P-0008, de coordenadas N 9.014.076,43m e E 619.248,58m; 256º25'00" e 415,44 m segue confrontando Felix José Neto até o vértice CUI-P-0009, de coordenadas N 9.013.978,86m e E 618.844,76m; 246º03'52" e 280,08 m segue confrontando João Pereira Filho até o vértice CUI-P-00010, de coordenadas N 9.013.865,23 e E 618.588,77m; 270º03'23" e 274,40 m segue confrontando Agro-Pecuária Várzea Nova S/A até o vértice CUI-P-00011 de coordenadas N 9.013.865,50m e E 618.314,37m; 262º24'27" e 133,36 m segue confrontando-se com DNOCS até o vértice CUI-P-0001, fechando a poligonal.

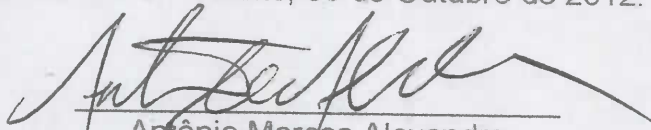
Art. 2º - A planta topográfica anexa a presente lei, é parte integrante e consubstancia as informações prestadas no artigo anterior.

Art. 3º - As demais áreas dentro do Município, que não se encontram na Zona Urbana, são consideradas áreas pertencentes à zona rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 339/90, de 15 de fevereiro de 1990.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2012.

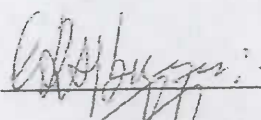


Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que concordamos com a aprovação das soluções técnicas no projeto de construção da primeira etapa do **LOTEAMENTO NOVA IBIMIRIM** a ser executado, contendo plantas e memorial descritivo, localizado no perímetro urbano, situado às margens da **BR- 110**, no Município de Ibimirim – PE, A área a ser loteado é de 94.622,32 m² (Noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois e trinta metro quadrados).

Ibimirim, 27 de Setembro de 2012.



Cícero Ramos de Albuquerque

Secretario de Infraestrutura



Jorge Eduardo de Alencar Martins

Engenheiro Civil CREA : 26.468-D/PE